ANEXO 4 – CONTRATO DE DESEMPENHO

CONTRATO DE DESEMPENHO Nº.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, como partes,

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 300, Bloco B, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada COELBA e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , estabelecida na Rua , neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelo seus representantes legais, , inscrito no CPF/MF sob o nº. , e , inscrito no CPF/MF sob o nº. , doravante denominada BENEFICIÁRIA,

Em conjunto denominadas PARTES,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, doravante denominado **CONTRATO**, em conformidade com as definições, cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se outorgam e se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste CONTRATO, as siglas abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) PEE: Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- (iii) PROPEE: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética Resolução Normativa ANEEL n° 830, de 23 de outubro de 2018;
- (iv) M&V: Medição e Verificação da Performance;
- (v) CPP: Chamada Pública de Projetos;
- (vi) PROJETO: Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da COELBA, selecionado através de Chamada Pública de Projetos nº 001/2020 da COELBA;
- (vii) REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: Documento constante e anexo ao edital da CPP (Anexo B) que estabelece, de forma obrigatória, os requisitos para execução do PROJETO;

1 OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO o ajuste das estipulações mediante as quais a BENEFICIÁRIA receberá da COELBA incentivos financeiros para implantação de ações de eficiência energética do(s) sistema(s) de [DEFINIR USOS FINAIS ENVOLVIDOS], nas dependências da BENEFICIÁRIA, de acordo com o Diagnóstico Energético (Anexo A), classificado e selecionado na Chamada Pública de Projetos (CPP) nº 001/2020 da COELBA, em consonância com o Edital CPP nº 001/2020 e os critérios estabelecidos pelos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), elaborado pela ANEEL, na seguinte unidade:

[NOME DA INSTALAÇÃO], com sede na Cidade [...], Estado da Bahia, na (o) [ENDEREÇO], [BAIRRO], CEP: [...], no CNPJ/MF sob o n° [...] e instalação inscrita na COELBA sob o n° [...];

- 1.1.1. As ações que serão implantadas pela BENEFICIÁRIA, estão detalhadas no Anexo A deste instrumento, e compreendem: (i) projeto executivo; (ii) aquisição de materiais e equipamentos; (iii) serviços de implantação do projeto; (iv) descarte de materiais e equipamentos; (v) medição e verificação de resultados; (vi) marketing e divulgação; (vii) treinamento e capacitação e (viii) relatório final e databook, apresentando as respectivas garantias legais e certificações. A contratação também compreende os custos internos da COELBA (mão de obra, marketing, auditoria e transporte para fiscalização).
- 1.1.2 O recurso será destinado a incrementar a eficiência energética e a reduzir o consumo e a demanda de energia elétrica na BENEFICIÁRIA, a qual, em contrapartida, ressarcirá a COELBA em até 100% (cem por cento) dos investimentos realizados para implementação do PROJETO, segundo as diretrizes do Programa de Eficiência Energética da COELBA, estabelecidas na resolução normativa nº 830 de 23 de outubro de 2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- 1.1.3. Não serão objeto de reembolso, da BENEFICIÁRIA para COELBA, os custos de diagnóstico energético, marketing, auditoria contábil/financeira e custos de mão de obra da distribuidora.
- 1.1.4. No caso de micro e pequenas empresas, assim enquadradas de acordo com a lei Complementar 123 (BRASIL, 2006), será necessária a recuperação de, no mínimo, 80% da parte do financiamento relativa à implantação.
- 1.1.5. As partes acordam que o presente contrato é celebrado conforme regulamentação aplicável da ANEEL e se submeterão a quaisquer alterações nos regulamentos, cuja determinação da Agência seja pela sua aplicação imediata aos contratos em andamento.

2 ANEXOS.

Anexo A – Diagnóstico Energético [Cópia do Diagnóstico Energético aprovado por meio da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo B - REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS [conforme Anexo 2 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo C - Cópia da Carta de Apresentação e Concordância [conforme Anexo 3 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo D – Condições Gerais de Contratação de obras e serviços - CGC-OS-BR – novembro/2018 ("CGC-OS") [conforme Anexo 8 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo E – Condições Gerais de Contratação para aquisição de equipamentos e materiais – CGC-EM – novembro/2018 ("CGC-EM") [conforme Anexo 9 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo F - Planilha de Preços e Quantidades

Anexo G – Modelo de Relatório de Acompanhamento Mensal de Execução do Projeto

Anexo H- Procedimento de Segurança da Neoenergia - Gestão de Segurança para Fornecedores - DIS-OT-PES-009 [conforme Anexo 12 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo I- Procedimento de Segurança da Neoenergia - Recepção e Integração de Prestadores de Serviços - DIS-OT-PES-019 [conforme Anexo 13 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo J - Código de Ética da NEOENERGIA

3 DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE.

- 3.1. O valor global do PROJETO é de [Valor] ([Valor por extenso]), sendo:
 - (i) R\$ [Valor] ([Valor por extenso]) o valor do CONTRATO, referente ao investimento do PEE (COELBA);
 - (ii) R\$ [Valor] ([Valor por extenso]) de contrapartida do CLIENTE [ou de terceiros].
- 3.2 O valor final a ser repassado dependerá das ações efetivamente realizadas durante a vigência do CONTRATO. Desta forma, não será garantido o valor apresentado no item 3.1(i) acima como o mínimo a ser percebido pela BENEFICIÁRIA.
 - 3.2.1. Após o encerramento dos repasses (etapa de implantação), o valor efetivamente desembolsado pela COELBA deverá ser reembolsado pela BENEFICIÁRIA em até 48 meses, acrescido das devidas correções monetárias, tendo como base as datas dos repasses.
- 3.3 O repasse de recursos à BENEFICIÁRIA para implantação do projeto de eficiência energética deverá seguir o fluxo de etapas previstas no PROPEE, conforme a seguir:
 - 3.3.1 Diagnóstico Energético selecionado na Chamada Pública de Projetos (CPP) nº 001/2020 da COELBA, com a descrição do sistema existente, síntese das condições operacionais e tecnológicas encontradas, indicação da proposição para obtenção da melhoria da performance energética, cálculo da viabilidade do projeto, incluindo Relação Custo Benefício RCB, de acordo com a metodologia ANEEL, cálculo da projeção de economia para o cliente, em reais, e todos os demais itens requisitados no PROPEE;
 - 3.3.2 Plano de Medição;
 - 3.3.3 Elaboração do Projeto Executivo, contendo os projetos detalhados de cada intervenção:
 - 3.3.4 Aquisição dos Equipamentos, conforme especificados no projeto executivo, com a aprovação da COELBA.
 - 3.3.5 Execução dos serviços e obras civis necessários a implantação do PROJETO. Após o término dessa etapa, a BENEFICIÁRIA deverá emitir um termo de encerramento de obra, que deverá ser assinado por um dos seus representantes.
 - 3.3.6 Descarte dos materiais/equipamentos substituídos.
 - 3.3.7 Treinamento.
 - 3.3.8 Emissão de Relatório de Medição e Verificação com a quantificação dos resultados técnicos e financeiros advindos da eficientização.
 - 3.3.9 Emissão do Relatório Final de Acompanhamento Físico e Financeiro do projeto e databook do PROJETO, com a descrição dos resultados obtidos com a implementação dos projetos para futuro encaminhamento à ANEEL.
- 3.4. Os repasses serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a comprovação da realização das etapas descritas no item 3.3, que deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA ao Gestor do CONTRATO, seguida da aprovação da solicitação de faturamento pelo Gestor do CONTRATO e da inclusão da fatura no sistema de pagamento da distribuidora. Caso a fatura apresente inconsistências, o prazo será reiniciado até nova inclusão/aprovação.
 - 3.4.1. Após a fiscalização e conferência/correção dos quantitativos/valores apresentados, a COELBA atestará a medição, o valor aprovado e autorizado para a emissão da respectiva

fatura pela BENEFICIÁRIA. Para isso, a BENEFICIÁRIA necessariamente deve apresentar a (s) nota (s) fiscal (is) /fatura (s) de seu (s) fornecedor (es) relativa (s) ao avanço da (s) etapa (s).

- 3.4.2. A data efetiva de pagamento da fatura será o primeiro dia de pagamento estabelecido no calendário de processos administrativos da COELBA, depois de seu vencimento. O mencionado calendário estabelecerá ao menos um dia de pagamento ao mês.
- 3.5. A COELBA poderá descontar, do valor a ser pago à BENEFICIÁRIA, créditos que possua contra esta, tais como, mas não limitados a: multas, indenizações e valores referentes a compensações, ou ainda, proporcionalmente, caso a COELBA seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações vencidas e não pagas pela BENEFICIÁRIA, especialmente as de natureza trabalhista, ambiental, previdenciária e tributária.

4 DO REEMBOLSO À COELBA.

- 4.1 O início do reembolso à COELBA, por parte da BENEFICIÁRIA, se dará trinta dias após a conclusão das etapas descritas na cláusula 3, e deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após assinatura do contrato. Findado esse prazo, será iniciada imediatamente a cobrança, independentemente da conclusão da obra. O vencimento das demais prestações, consecutivamente, seguirá o mesmo dia da primeira, nos meses subsequentes.
 - 4.1.1 O projeto deverá ser viabilizado e implementado em sua totalidade impreterivelmente dentro de um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato. A ultrapassagem desse prazo autorizará a COELBA a utilizar a garantia, apresentada no ato da contratação, para cobrir as despesas do contrato que ultrapassarem a viabilidade, conforme estabelecido no item 11.7.
 - 4.1.2 Caso a BENEFICIÁRIA não tenha concluído o projeto no prazo previsto no subitem anterior, e não existam dados suficientes para o cálculo de sua viabilidade, a COELBA estará autorizada a utilizar a garantia contratual para cobrir todo o investimento desembolsado por ela no projeto. Sobre esse valor será aplicada atualização monetária, com base na taxa SELIC.
- 4.2 A BENEFICIÁRIA pagará à COELBA os recursos investidos, limitados ao valor referido no item 3.1(i) supra em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas. A BENEFICIÁRIA reembolsará à COELBA somente a parte do financiamento relativa à implantação. Desta forma, os itens descritos abaixo não compõem a parte reembolsável deste CONTRATO:
 - (i) Custos com marketing;
 - (ii) Custos de mão de obra própria da distribuidora;
 - (iii) Auditoria contábil e financeira;
 - (iv) Custos de pré-diagnóstico e diagnóstico energético.
- 4.3 O reembolso à COELBA se dará pelo valor atualizado, calculado a partir das datas de repasse em favor da BENEFICIADA, com base no IPCA, reajustado mensalmente.
- 4.4. As parcelas serão cobradas mensalmente, mediante boletos bancários emitidos contra a BENEFICIÁRIA.
- 4.5 O período de reembolso não poderá ser superior à média das durações das ações de eficiência energética implantadas, ponderada pela energia economizada associada a cada uma delas. O prazo de pagamento estabelecido no contrato da COELBA com os consumidores será, no máximo, aquele previsto nos contratos de desempenho, de acordo com o disposto na Resolução Aneel n°830/2018, até o limite de 48 meses.

- 4.6. Por solicitação escrita do cliente poderá haver antecipação dos pagamentos das parcelas, sendo seu montante calculado pela COELBA e informado ao cliente.
- 4.7. Em caso de atraso do pagamento de quaisquer parcelas, haverá incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, correção monetária de acordo com a variação do IPCA, e uma multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, desde o correspondente vencimento até o efetivo pagamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou protesto, a ser cobrado no boleto bancário emitido pela COELBA no mês subsequente.
- 4.8. Para fins deste contrato, a cláusula 5.4 das Condições Gerais do Grupo Neoenergia para a Contratação de Obras e Serviços referente à retenção de 5% de caução não se aplica.

5 OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA.

- 5.1. Constituem obrigações da BENEFICIÁRIA, além das demais estipulações previstas neste CONTRATO:
 - 5.1.1. A BENEFICIÁRIA deve realizar o PROJETO de acordo com o especificado no Diagnóstico Energético (Anexo A) .
 - 5.1.2. A BENEFICIÁRIA deve observar e cumprir os requisitos definidos e especificados na CGC-OS (Anexo D) e na CGC-EM (Anexo E), exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO, que prevalecerão sobre os anexos, em caso de dúvida ou contrariedade
 - 5.1.3. A BENEFICIÁRIA deve observar e cumprir as condições apresentadas no documento REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Anexo B) -, na implementação do PROJETO, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO, que prevalecerá sobre o anexo, em caso de dúvida ou contrariedade.
 - 5.1.4. Não poderão ser aplicados materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO, em nenhuma hipótese.
 - 5.1.5. A BENEFICIÁRIA deve comunicar imediatamente à COELBA, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação dos serviços, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente CONTRATO.
 - 5.1.6. A BENEFICIÁRIA deverá fornecer à COELBA, sempre que esta solicitar, e no prazo constante da solicitação, cópia dos comprovantes de pagamentos de multas e indenizações que tiver pago em razão da execução dos serviços.
 - 5.1.7. A BENEFICIÁRIA deve custear as despesas decorrentes de embalagem, transporte, seguro e armazenamento de produtos/materiais/equipamentos utilizados na execução do CONTRATO e para o atendimento em garantia, não cabendo à COELBA qualquer ônus adicional.
 - 5.1.8. A BENEFICIÁRIA deve permitir que a COELBA acompanhe os serviços e tenha acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos serviços pela COELBA não exonera a BENEFICIÁRIA de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais, e não caracteriza, nem será considerado, qualquer tipo de ingerência da COELBA sobre os serviços.

- 5.1.9. A BENEFICIÁRIA deve permitir a publicidade do PROJETO pela COELBA e pela ANEEL, bem como dar acesso às instalações do mesmo para efeito de divulgação antes, durante ou após a implementação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo, a possibilidade de filmagem e fotografias e instalação de Placas no padrão Neoenergia no local de execução do PROJETO.
- 5.1.10. A BENEFICIÁRIA deve informar previamente à COELBA, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO.
- 5.1.11. Obrigatoriamente deverá constar em material publicitário, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da COELBA, regulamentado pela ANEEL. As logomarcas do PEE, ANEEL e COELBA também deverão ser incluídas em qualquer material de divulgação do PROJETO.
- 5.1.12. A BENEFICIÁRIA deve responsabilizar-se pelos resultados do PROJETO, especialmente de economia de energia elétrica, retirada de demanda na ponta e Relação Custo Benefício (RCB), sob pena de se incorrer na penalidade definida na cláusula 11.7 deste CONTRATO.
- 5.1.13. A BENEFICIÁRIA deve manter-se adimplente com todas as obrigações legais e contratuais com a COELBA.
- 5.1.14. A BENEFICIÁRIA deve manter atualizados seus dados cadastrais na COELBA mediante a apresentação e atualização dos documentos necessários, a critério desta, sob pena de vir a ser impedida de contratar com a COELBA.
- 5.1.15 Comunicar à COELBA, para sua aprovação, eventuais alterações na programação dos serviços a serem executados ou em andamento.
- 5.1.16. Assumir integral responsabilidade pelos eventuais danos causados à COELBA e/ou a terceiros, indenizando-os na proporção das lesões patrimoniais ou morais havidas, em razão de qualquer ato ou fato praticado por si, por seus prepostos ou pela (s) empresa (s) executora (s) /fornecedora (s) encarregada (s) da implementação do PROJETO, concernente aos respectivos equipamentos e serviços prestados, isentando a COELBA de qualquer responsabilidade por tais atos ou fatos.
- 5.1.17. A BENEFICIÁRIA deve observar e cumprir os requisitos de saúde e segurança definidos e especificados na DIS-OT-PES-009 (Anexo H) e na DIS-OT-PES-019 (AnexoI),.
- 5.1.18. A BENEFICIÁRIA deve apresentar à COELBA a Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente à elaboração e execução do projeto, conforme disposto na cláusula 14 deste CONTRATO.
- 5.1.19. A BENEFICIÁRIA deve observar e cumprir as diretrizes estabelecidas na cláusula 12.1 Leis Anticorrupção da CGC-OS e da CGC-EM.
- 5.1.20. A BENEFICIÁRIA deve observar e cumprir as diretrizes estabelecidas nas cláusulas 12.2 e 12.15 da CGC-OS e da CGC-EM Código de Ética e Princípios Éticos, respectivamente.

[ITEM ESPECÍFICO PARA PROJETOS ONDE HOUVER CONTRAPARTIDA FINANCEIRA]

5.2. São contrapartidas da BENEFICIÁRIA:

[DETALHAR AS CONTRAPARTIDAS: SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE MATERIAIS]

- 6.1. Sem prejuízo das demais situações previstas em lei, e das penalidades estipuladas neste CONTRATO, a BENEFICIÁRIA será responsável, perante a COELBA:
 - 6.1.1. Por perdas e danos eventualmente sofridos pela COELBA;
 - 6.1.2. Por indenizações decorrentes de ações ou omissões de prepostos da BENEFICIÁRIA.
 - 6.1.3. Por qualquer condenação advinda de medida administrativa ou ação judicial, baseada em reivindicações de que a utilização de produtos ou metodologias violem quaisquer direitos de propriedade de terceiros.
 - 6.1.4. Pela qualidade e conformidade técnica dos trabalhos realizados.
 - 6.1.5. Por qualquer multa ou autuação advinda de órgãos ambientais, do trabalho, de classe, entre outros, por fatos de responsabilidade da BENEFICIÁRIA.
- 6.2. Fica assegurado à COELBA o direito de regresso em face da BENEFICIÁRIA, caso a COELBA venha a ser obrigada a reparar eventual dano de responsabilidade da BENEFICÁRIA, observado o disposto no item 3.5
- 6.3. Em ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas sub cláusulas 6.1 e 6.2 acima, autoriza a COELBA a reter e/ou deduzir, proporcionalmente, valores a que se refere à cláusula 3.1(i).

7 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as PARTES, mediante a formalização de Termo Aditivo.
- 7.2. O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, podendo ser alterado somente mediante aprovação prévia da COELBA.
 - 7.2.1. Para projetos que contemplem a implantação de "Geração com Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica", o prazo de execução dos serviços de instalação será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO. O prazo para realização das ações de Medição & Verificação será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir do término da execução dos serviços de instalação, ou de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do CONTRATO, o que ocorrer primeiro.
- 7.3. Concluída a etapa de implantação, conforme item 7.2 acima, é iniciado o prazo de 48 meses para reembolso da BENEFICIÁRIA à COELBA
 - 7.3.1. Para projetos que contemplem a implantação de "Geração com Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica" após o término do prazo de execução dos serviços de instalação que é de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, terá início o prazo de 48 meses para reembolso da BENEFICIÁRIA à COELBA.
- 7.4. Toda e qualquer paralisação, se necessária, só ocorrerá após acordo entre as PARTES, devidamente documentada e registrada em uma Ata de Reunião onde constarão todas as razões, exposições de motivos, análises, medidas para solução, e cronograma para reinício do PROJETO, sem prejuízo do prazo final. As alterações de prazo ou vigência não aprovadas pela COELBA serão passíveis de penalidades previstas na CGC-OS, na CGC-EM e na cláusula décima-primeira Demais Penalidades.

8. DA SUSPENSÃO E TÉRMINO

- 8.1. Caso este CONTRATO venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento por parte da BENEFICIÁRIA, esta se obriga a ressarcir todas as despesas efetuadas com o PROJETO, englobando os custos internos da COELBA (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela COELBA à BENEFICIÁRIA, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.
- 8.2 O CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela COELBA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 8.2.1 Inadimplemento de qualquer cláusula contratual pela BENEFICIÁRIA;
 - 8.2.2 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da BENEFICIÁRIA, requeridas ou decretadas;
 - 8.2.3. Superveniente incapacidade técnica ou econômica da BENEFICIÁRIA;
 - 8.2.4 Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou subcontratação de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da COELBA;
 - 8.2.5. Não atendimento das solicitações da COELBA relacionadas com a execução do objeto do CONTRATO;
 - 8.2.6. Sobrevir decisão, resolução, ou qualquer outro ato da ANEEL no sentido de não autorizar, interferir ou prejudicar o objeto deste CONTRATO.
 - 8.2.7. Na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da BENEFICIÁRIA (proprietário, sócio, acionista, membro do conselho de administração, diretor, responsável técnico), diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme a lei nº 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO, ou na sua participação no processo da Chamada Pública nº 001/2020 da COELBA, ou a qualquer atividade relacionada, ou em quaisquer outros Contratos em que figure como contratada, seja com entes públicos ou privados
- 8.3. Ocorrendo a rescisão do CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.2 acima, a BENEFICIÁRIA deverá devolver à COELBA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor total aplicado, devidamente corrigido, para a execução do PROJETO-

9 DA GARANTIA

- 9.1. Em garantia da execução fiel do objeto do presente CONTRATO, e para assegurar o recebimento, pela COELBA, das indenizações, multas, perdas e danos e demais verbas que porventura lhe caibam em razão do descumprimento e/ou inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a BENEFICIÁRIA deverá prestar à COELBA garantia mediante fiança bancária. O custo decorrente da emissão da carta fiança ou seguro garantia é de responsabilidade do consumidor a ser beneficiado e não será remunerado ou reembolsado pela COELBA.
- 9.2 A garantia de que trata a sub-cláusula 9.1 acima deverá ser apresentada à COELBA, até a data do primeiro faturamento, no valor global do CONTRATO, tal como estipulado na cláusula 3.

- 9.3. Havendo prorrogação e/ou majoração do valor do CONTRATO através de termo aditivo, a garantia será prorrogada e adequada ao novo prazo e valor, nos termos das cláusulas 9.1 e 9.2 acima.
- 9.4 A garantia prestada pela BENEFICIÁRIA somente será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, deduzindo-se o valor de multas porventura aplicadas pela COELBA e/ou eventuais débitos comprovados da BENEFICIÁRIA.
- 9.5 A garantia a ser apresentada deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescentada do prazo de 60 dias, sendo imperativa a observância do disciplinamento das obrigações constantes nos itens acima (9.4; 9.3; 9.2 e 9.1).
 - 9.5.1 A BENEFICIÁRIA poderá, contudo, apresentá-la de modo fracionado, sendo que o primeiro instrumento de garantia a ser apresentado deverá ter o prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses. Nesta hipótese, portanto, quando da apresentação do prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses, a BENEFICIÁRIA compromete-se a apresentar à COELBA, antes do término da vigência do referido prazo, em período não inferior a 30 dias, a evidência de contratação da garantia complementar ao prazo de vigência do contrato, acrescentado do período de 60 dias a mais, sob pena de inadimplemento e consequente rescisão contratual.
- 9.6. Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a garantia prestada pela BENEFICIÁRIA será executada, podendo ser utilizada para quitação de valores devidos a título de obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e contratuais.
- 9.7. É inaplicável ao presente contrato o item 5.4 da CGC-OS

10 DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.
- 10.2. As estipulações e obrigações constantes do CONTRATO não serão aplicadas às informações que estejam nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos PROJETOS de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela COELBA, a qualquer tempo, interna ou externamente, pois são de domínio público.
- 10.3. Será assegurado a COELBA a divulgação dos resultados parciais ou finais do projeto em relatórios/publicações relativos ao tema Eficiência Energética, Inovação e/ou Sustentabilidade.
- 10.4. Será assegurado a COELBA a utilização dos dados de medição e verificação dos resultados do PROJETO, para fins de avaliação e aprimoramento do Programa de Eficiência Energética.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Para fins do Contrato será entendido por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei

12. DEMAIS PENALIDADES:

- 12.1. Penalidade por descumprimento contratual: Pelo descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO, ressalvado os inadimplementos com penalidade específica, ao pagamento de multa não compensatória da BENEFICIÁRIA em favor da COELBA, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que for notificado do inadimplemento ou, na inexistência de medição no mês da notificação, a BENEFICIÁRIA deverá pagar à COELBA, a título de penalidade, o percentual de até 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do CONTRATO. A COELBA poderá suspender o pagamento dos valores a que se refere a cláusula 3, ou, quando já pagos, exigir a devolução de todos os custos realizados pela COELBA até o momento do inadimplemento, englobando os custos internos da COELBA (Mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela COELBA à BENEFICIÁRIA, corrigidos pela variação da taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.
- 121.2. Penalidade por rescisão motivada: A BENEFICIÁRIA deverá devolver todos os custos realizados pela COELBA até o momento do cancelamento, englobando os custos internos (Mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela COELBA à BENEFICIÁRIA, corrigidos pela variação da taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.
- 12.3. **Penalidade por atraso**: Serão cumpridos os requisitos definidos e especificados na cláusula 5.5.2 da CGC-OS e 5.4 da CGC-EM.
- 12.4. Na hipótese da COELBA vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do PROJETO, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pela BENEFICIÁRIA das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, a BENEFICIÁRIA deverá obrigatoriamente ressarcir à COELBA referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso. A obrigação de ressarcimento, por parte da BENEFICIÁRIA à COELBA, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- 12.5. No caso de cancelamento do PROJETO pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no PROJETO por parte da BENEFICIÁRIA, a mesma deverá ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela COELBA

na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução, englobando os custos internos da COELBA (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela COELBA à BENEFICIÁRIA. A obrigação de ressarcimento, por parte da BENEFICIÁRIA à COELBA, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

- 12.6. Na hipótese da COELBA vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TCE ou qualquer outro órgão, em virtude de não cumprimento pela BENEFICIÁRIA das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, a BENEFICIÁRIA deverá obrigatoriamente ressarcir à COELBA referente ao montante da multa suportada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 12.7. Caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) resulte numa Relação Custo Benefício (RCB) final superior ao limite estabelecido pelo PROPEE, a BENEFICIÁRIA arcará com o investimento adicional correspondente ao valor que excedeu o limite de referência e este montante deverá ser pago à COELBA em parcela única, juntamente com a primeira parcela de reembolso do CONTRATO. Sobre os valores excedidos será aplicada atualização monetária, com base na taxa SELIC. A obrigação do pagamento, por parte da BENEFICIÁRIA à COELBA, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- 12.8. Qualquer violação, por parte da BENEFICIÁRIA das Leis Anticorrupção constantes na cláusula 12.1 da CGC-OS e da CGC-EM Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao presente CONTRATO e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à COELBA o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a BENEFICIÁRIA responsável pelas perdas e dados a que der causa, nos termos da lei aplicável. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela COELBA na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data de assinatura do CONTRATO até o dia da efetiva rescisão, englobando os custos internos da COELBA (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela COELBA à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo do impedimento de participação da BENEFICIÁRIA, seus sócios, administradores e responsável técnico em futuras chamadas públicas de projetos de eficiência energética por um prazo de 2 anos.
- 12.9. O não cumprimento, pela BENEFICIÁRIA, de qualquer um dos princípios éticos constantes nas cláusulas 12.2 e 12.15 da CGC-OS e da CGC-EM Código de Ética e Princípios Éticos, respectivamente incluindo, mas não se limitando a produção de vantagem injusta em relação ao CONTRATO, ou a sua participação no processo da Chamada Pública nº 001/2020 da COELBA, ou a qualquer atividade relacionada será considerada uma infração grave e consistirá em justa causa para rescisão do CONTRATO, conferindo à COELBA o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a BENEFICIÁRIA responsável pelas perdas e dados a que der causa, nos termos da lei aplicável. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela COELBA na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data de assinatura do CONTRATO até o dia da efetiva rescisão, englobando os custos internos da COELBA (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela COELBA à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo do impedimento de participação da BENEFICIÁRIA, seus sócios, administradores e responsável técnico em futuras chamadas públicas de projetos de eficiência energética por um prazo de 2 anos.

13. DAS NOTIFICAÇÕES:

13.1. Conforme previsto nas CGC´s, para fins de notificações, os contatos da COELBA e da BENEFICIÁRIA são os seguintes:

.

- a) À COELBA: [NOME], Gestor da Unidade [...]; [ENDEREÇO]; e-mail: [...]@[...].com.br; telefone: ([...]) [[...]]; que, para os fins deste CONTRATO é designado seu GESTOR DO CONTRATO.
- b) À BENEFICIÁRIA: ao endereço registrado no preâmbulo desta CP.

14 DA MARCA

- 14.1 A BENEFICIÁRIA não poderá usar o nome comercial da COELBA, sua marca registrada, escrita ou logomarca, ou ainda qualquer outra figura ou nome de sua propriedade, rcial sem consentimento, por escrito, da COELBA. Qualquer autorização recebida da COELBA será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, não se tratando de novação ou autorização incondicional.
- 14.2 Todo produto obtido como resultado da presente CONTRATO deverá ter a logomarca "PEE ANEEL" ou fazer menção ao PEE regulado pela ANEEL, bem como fazer expressa menção às PARTES, para indicar que o mesmo foi desenvolvido com recursos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL.
- 14.3 A aposição das logomarcas supracitadas nos produtos deverá ser previamente aprovada pela COELBA.
- 14.4. É proibida qualquer vinculação entre o PEE e programas ou matérias de natureza político-partidária ou de interesse privado.

15 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 15.1. Deverá ser apresentada pela BENEFICIÁRIA à COELBA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) principal do contrato, perante o CREA do estado de execução do projeto, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Todas as atividades técnicas que fazem parte do escopo da contratada deverão estar descritas na ART principal do contrato.
- 15.2. Também deverão ser feitas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos eventuais aditivos contratuais que venham a ser celebrados, e de atividades técnicas que venham a ser subcontratadas tais como a elaboração de projetos executivos, plano e relatório de M&V, instalação de equipamentos etc. Uma cópia das ARTs referentes às atividades subcontratadas, emitidas em nome da BENEFICIÁRIA pelos profissionais ou empresas responsáveis, deverá ser encaminhada à distribuidora.
- 15.3. As ART's deverão ser feitas em nome dos responsáveis técnicos indicados na proposta de projeto selecionada e aprovada, respectivamente, na 1ª e na 2ª etapa da CPP 001/2020.. A substituição dos responsáveis técnicos somente poderá ocorrer a partir de concordância formal por parte da COELBA, a qual será precedida de uma avaliação curricular e de acervo técnico novo profissional substituto, o qual deverá possuir, no mínimo, a mesma experiência do apresentado na fase inicial e atender às exigências de habilitação técnica do edital da CPP 001/2020.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A BENEFICIÁRIA deve observar e cumprir os requisitos definidos e especificados na CGC-OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.
- 16.2. A BENEFICIÁRIA se obriga, sempre que solicitado pela COELBA, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.
- 16.3. Respeitado o previsto na cláusula décima (sigilo e confidencialidade) convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá indicar o PROJETO como

integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela COELBA, regulamentado pela ANEEL.

- 16.4. Toda e qualquer incidência de impostos/tributos que venha a ocorrer durante a vigência do contrato deve ser imputada como custo do projeto. A BENEFICIÁRIA é responsável por garantir a viabilidade do projeto quando houver aumento de custos de qualquer natureza, mesmo quando provocado por incidência de imposto (s) não previsto(s) no Diagnóstico Energético (Anexo A).
- 16.5. Havendo divergência entre o conteúdo deste contrato e os seus anexos, prevalecerão as disposições do presente instrumento.
- 16.6. É vedado à BENEFICIÁRIA reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos do CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da COELBA.
- 16.7. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas especificações técnicas, que também integram o presente instrumento, sem a prévia e expressa autorização da COELBA.
- 16.8. A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.
- 16.9. Os erros materiais identificados na implantação do projeto serão objeto de correção pela BENEFICIÁRIA sem ônus para a COELBA e a qualquer tempo.
- 16.10. A BENEFICIÁRIA deve observar e cumprir os requisitos de saúde e segurança definidos e especificados na DIS-OT-PES-009 (Anexo H) e na DIS-OT-PES-019 (Anexo I).

17 FORO

17.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, de de

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PELA CO	ELBA:		
Nome:			
Nome: Cargo:			
Nome:			

PELA BENEFICIÁRIA:					
Nome:					
Cargo:					
Nome:					
Cargo:					
Ü					
TESTEMUNHAS:					
Nome:					
RG:					
CPF:					
Nome:					
RG:					
CPF:					

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO aprovado por meio da CPP]

ANEXO B - REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme Anexo 2 do Edital da CPP]

ANEXO C - CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia da CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA, conforme Anexo 3 do Edital da CPP]

ANEXO D - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - CGC - OS

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CGC - OS, conforme Anexo 8 do Edital da CPP]

ANEXO E - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - CGC - EM

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CGC - EM, conforme Anexo 9 do Edital da CPP]

ANEXO F- PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES

	PPQ - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UN	QΤ	PREÇO UNIT.	TOTAL	
A1	SERVIÇOS (PROJETO)					
A1.1	Diagnóstico Energético	VB			R\$ 0,00	
A1.2	Plano de Medição e Verificação	VB			R\$ 0,00	
A1.3	Projeto Executivo	VB			R\$ 0,00	
A1.4	Relatório de Medição e Verificação	VB			R\$ 0,00	
A1.5	Treinamento e Capacitação	VB			R\$ 0,00	
A1.6	Relatório Final e databook	VB			R\$ 0,00	
					ΓΟΤΑL A1 - R\$ 0,00	
A2		SERV	IÇOS (EXECUÇÃO)			
A2.1	Execução dos Serviços de Instalação	VB			R\$ 0,00	
A2.2	Descarte de Materiais	РÇ			R\$ 0,00	
A2.3	Gerenciamento do projeto	VB			R\$ 0,00	
					TOTAL A2 - R\$ 0,00	
А3		MATERI	AIS E EQUIPAMENTO	os		
A3.1	Equipamento X	PÇ			R\$ 0,00	
A3.2	Equipamento Y	PÇ			R\$ 0,00	
A3.3	Equipamento Z	PÇ			R\$ 0,00	
	TOTAL A3 - R\$ 0,00					
	VALOR LIMITE A SER REP				R\$ 0,00	
A4		STOS INTERNOS COI	ELBA			
A4.1	Mão-de-obra Própria	VB			R\$ 0,00	
A4.2	Transporte	VB			R\$ 0,00	
A4.3	Marketing e Divulgação	VB			R\$ 0,00	
A4.4	Auditoria	VB			R\$ 0,00	
	TOTAL	DEE / 0.1 0.2 0.2 0.4	\		TOTAL A4 - R\$ 0,00	
B1	TOTAL PEE (A1+A2+A3+A4) R\$ - B1 CONTRAPARTIDA					
B1.1	Descrever material X, se aplicável	PÇ	ONTRAPARTIDA -		R\$ 0,00	
B1.2	Descrever material Y, se aplicável	РÇ			R\$ 0,00	
B1.3	Descrever serviço Z, se aplicável	VB			R\$ 0,00	
B1.4	Descrever serviço W, se aplicável	VB			R\$ 0,00	
TOTAL B1 - R\$ 0,00						
	TOTAL GERAL DO PROJETO (A1+A2+A3+A4+B1) R\$ -					
'						

ANEXO G - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Projeto de Eficiência Energética [nome do cliente] - [Xa] CPP

PEE ANEEL n° [referência carregamento no duto – verificar com gestor PEE COELBA] / ODS n° [verificar com gestor PEE COELBA]

Período de Referência [mês/ano]

1. Coordenador do Projeto:

[Informar nome, e-mail e telefone de contato da BENEFICIÁRIA responsável pelo projeto].

2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

[Evolução do projeto – informar percentual de avanço] [Descrever atividades executadas em tópicos] [Inserir tabela das ações de eficiência energética previstas x realizadas ex.: por ambiente/andar]

3. Cronograma Físico:

				Meses	
Etapas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	 Mês n
1 - Projeto Executivo	Prev.				
	Real.				
2 - Apresentação dos Seguros e Documentação de Trabalho	Prev.				
	Real.				
3 - Aprovação do Plano de Trabalho e Cronograma	Prev.				
Detalhado	Real.				
4 - Aquisição dos Materiais e Equipamentos	Prev.				
4 - Aquisição dos Materiais e Equipamentos	Real.				
5 - Execução dos Serviços	Prev.				
5 - Execução dos Oerviços	Real.				
Atividade 1 (detalhar)	Prev.				
Atividade i (detailiai)	Real.				
Atividade 2 (detalhar)	Prev.				
Atividade 2 (detainar)	Real.				
	Prev.				
	Real.				
Atividade n (detalhar)	Prev.				
Auvidade II (detaillai)	Real.				
6 - Descarte de Materiais e Equipamentos Substituídos	Prev.				
0 - Descarte de Materiais e Equipamentos Substitutos	Real.				
7 - Relatório de Medição e Verificação	Prev.				
7 - Nelatorio de Medição e Verificação	Real.				
8 - Treinamento e Capacitação	Prev.				
o - Tremamento e Capacitação	Real.				
9 - Relatórios de apresentação e final do projeto	Prev.				
3 - Treiatorios de apresentação e ilhai do projeto	Real.				
Realização Física do Projeto					
Nealização Fisica do Fiojeto	%				

4. Registro Fotográfico

[Apresentar fotos comparativas dos ambientes (antes e depois), tiradas do mesmo ângulo, quando da execução do projeto. Fotos referentes a outras atividades como treinamento, descarte, por exemplo, o antes não se aplica. As fotos devem estar legendadas e possuir dimensões de aproximadamente 6 x 8 cm ou 8 x 6 cm.]

FОТО 1	FOTO 2
Legenda 1	Legenda 2
FOTO 3	FOTO 4
Legenda 3	Legenda 4

5. Custos:

Orçado (valor previsto do contrato): [R\$ xxxx] Realizado no mês de referência: [R\$ xxxx (xx %)]

Total realizado: [R\$ xxxx (xx %)]

Saldo (orçado - realizado): [R\$ xxxx (xx %)]

6. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

[Sim ou Não] [Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 7 e 8.]

7. Justificativas

[Não se aplica] – caso a resposta do item 6 seja SIM [Justificar] – caso a resposta do item 6 seja NÃO

8. Impacto no cronograma

Data de conclusão do projeto (original), conforme plano de trabalho: [xx/xx/xxxx] Nova data (ajustada) para o final do projeto: [xx/xx/xxxx] Diferença de dias: [xx]

de de 20

Coordenador do Projeto [Nome - Cargo - CPF]

ANEXO H - PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DA NEOENERGIA - GESTÃO DE SEGURANÇA PARA FORNECEDORES - DIS -OT - PES -009

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento Gestão de Segurança para Fornecedores – DIS – OT – PES-009, conforme Anexo 12 do Edital da CPP].

ANEXO I – PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DA NEOENERGIA – RECEPÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO – DIS –OT – PES -019

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento Recepção e Integração de Prestadores de Serviços - DIS - OT - PES-019, conforme Anexo 13 do Edital da CPP].

Vamos juntar o Código de Ética? Seria o anexo J